



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Boa Governação-Transparência-Integridade

Serviço de Partilha de Informação nº 14/2012

Tema:

Falta Clareza na Definição das Matérias a Rever no Código Penal e Não se Conhecem as Versões Oficiais para o Debate.

- O Parlamento deve contratar especialistas para auxiliarem na revisão do Código Penal atendendo à sua complexidade

Desde que iniciou o debate do que se convencionou chamar “**Pacote Legislativo Anti-Corrupção**” que o respectivo processo se mostra envolto em imprecisões e sem a clareza necessária para uma ampla participação dos cidadãos no debate das matérias que devem ser alvo de revisão total e outras de actualização. Revisão total por se acharem as primeiras em desuso pelo tempo já transcorrido desde a aprovação do actual Código Penal - CP (aplicado em Moçambique desde 1929) e as segundas porque vão perdendo eficácia (embora amiúde aplicáveis) dado o aperfeiçoamento das formas do cometimento de alguns tipos de infracções criminais e também pela necessidade de se criminalizar certos comportamentos a tais infracções associados e que se vão tornando corriqueiros.

Há também a referir que as propostas de lei enviadas à Assembleia da República (AR) pelo Governo em 2010, como proponente, têm vindo a ser alteradas sem a observância de que as versões que devem ser submetidas a debate público são os projectos originais enviados pelos proponentes, em atenção aos comandos constitucionais que lhe conferem tal direito, o que agudiza a pouca ou quase nenhuma transparência que se vai observando neste processo.

Os debates acontecidos ao nível das capitais provinciais do país mostraram uma tendência essencialmente elitista, atendendo que só aconteceram ao nível das capitais de províncias e para um público urbano e com uma participação limitada apenas a 100 pessoas (na única

sessão por província), não sendo claros os critérios que norteavam a sua selecção. São debates que serviram na essência para legitimar o processo e para que estatisticamente se viesse dizer, num processo de “**prognose póstuma**”, que houve ampla participação dos cidadãos que, em primeira e última instância, são os destinatários deste instrumento jurídico.

É ainda notada a ausência de especialistas em matéria de Direito Criminal e produção legislativa de semelhante natureza, que são necessários para auxiliar os parlamentares e, concretamente, os membros da comissão encarregue de recolher as contribuições nos debates públicos e harmonizá-las. Dentre os membros desta comissão não se vislumbra nenhum especialista com experiência conhecida e vasta nestes processos.

Os factos que se arrolam são suficientes para provar que o código em revisão há-de ser aprovado sem a necessária seriedade e respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos. Mais ainda, os assuntos a serem revistos e melhorados têm o potencial de virem a mostrar-se pouco eficazes no que concerne à perseguição e punição dos agentes das condutas desviantes que se pretendem criminalizar e sancionar. Daí que se pode perguntar se não será esta uma forma de actuação propositada por parte dos parlamentares, visando defender interesses que lhes convêm? Sabe-se que uma das formas subtis que têm sido usadas na actividade legislativa é a de produzir leis que facilmente protejam, para o futuro, certos interesses ou que possam ser facilmente fraudáveis.

No que se refere à existência de versões diversas das enviadas pelo Governo para debate na AR, tal situação não se mostra pioneira. O mesmo sucedeu com a proposta de revisão do anteriormente conhecido Código de Ética do Servidor Público que, erroneamente e por decisão soberana dos deputados passou a ser designada de Lei de Proibição Pública (sem qualquer explicação convincente e partilhada publicamente), tendo como uma das referências a lei similar angolana. É de conhecimento geral que Angola não constitui e nem pode constituir exemplo em termos de conduta dos seus servidores públicos e nem das regras práticas de gestão da “*Res Pública*”.

A AR deve proceder à disponibilização da versão oficial das propostas enviadas pelo Governo para que os cidadãos contribuam para o seu melhoramento, usando ferramentas como: a Internet (recordar que a Unidade Técnica da Reforma Legal _ UTREL _ já usou este instrumento para divulgar as leis em debate e qualquer cidadão com acesso a Internet podia visualizar); os *mídia*, no caso a imprensa escrita; a distribuição das propostas em instituições públicas para colher as reacções dos funcionários e agentes do Estado de todos os níveis; a distribuição das propostas aos operadores do sector privado e às confissões religiosas, através das respectivas congregações, e a outros grupos de interesse na sociedade moçambicana.

No actual formato, o cidadão fica sem saber qual é o documento oficial a discutir e nem apresenta contribuições, pois falta-lhe informação da entidade competente sobre o processo legislativo, que muitas vezes é intrincado e imbuído de formalismos que o acabam afastando dum entendimento comungado com os demais cidadãos. Este pode ser um dos motivos que vão retirando o interesse da sociedade no sentido de participar activamente no debate da

revisão do CP, por não entender tais procedimentos e, ainda, por falta de clareza nas matérias a submeter a debate, pela não explicação dos objectivos da revisão e a sua finalidade e se os seus contributos serão acolhidos. Assim foi com a Lei da Probidade Pública que acabou por se tornar em grande medida em lei dos deputados, atendendo que as contribuições recolhidas nos debates públicos não reflectiram a vontade das massas.

O risco que se vislumbra é o de a revisão do actual CP vir a ser mais um diploma legal da conveniência dos deputados e dos sectores que estes representam em detrimento de uma lei abrangente e que reflecta a vontade da sociedade, destinatária, a montante e a jusante, de tais comandos normativos.

A AR deve também (e ainda vai a tempo) estender o debate e a disponibilização das matérias para o efeito a um leque mais amplo de cidadãos, incluindo os que residem nos distritos, localidades e postos administrativos, com base em critérios a definir, dada a vastidão do território nacional e outras características de cariz económico-financeiro. É que o actual CP já apresenta problemas de aplicabilidade por ter sido concebido na sua estrutura e fundamentos pelo antigo colonizador sem olhar para os hábitos, costumes e cultura das populações não urbanas e pouco escolarizadas e que têm hábitos de vida ancestrais. Há que tomar em atenção que o CP, para além de dever reflectir padrões de conduta social universais, dever necessariamente reflectir as vivências e cultura de um povo e este se identificar no mesmo.

Neste contexto, as universidades, concretamente as faculdades de direito deveriam ter sido mas não foram chamadas a debater as matérias que se pretendem rever e nem os especialistas e docentes destas instituições, organizadamente, foram incluídos no processo. O mesmo se diz no que concerne aos profissionais forenses (juizes, procuradores, advogados e outros profissionais da área) que conjuntamente não debateram estas matérias. Pode-se ainda referir-se aos profissionais das áreas sociológica, antropológica e outras do saber científico multidisciplinar que podiam trazer conhecimentos diferentes mas congruentes para que no fim o código a ser revisto se apresente como o reflexo da vontade de todos os segmentos da sociedade e grupos de interesse.

Ao analisarmos a complexidade referente à revisão de um código como o penal e que vai trazer alterações nos direitos fundamentais dos cidadãos e nos padrões de comportamento social, ressalta a necessidade de a AR contratar especialistas na matéria para assessorar os deputados da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e Legalidade a como devem proceder, e não se substituindo a estes. Os parlamentares devem ter a humildade intelectual suficiente para entender que nalgumas matérias são leigos e que por tal facto necessitam do auxílio de quem tem o domínio sobre as mesmas.

Quer isto significar ainda que sem o auxílio de conhecedores profundos das matérias em revisão, potencialmente existe a possibilidade de se vir a aprovar um diploma legal com o nível de tecnicidade jurídica aquém do desejável e, por isso, a sua aplicação poder vir a ser problemática. Estas questões já se notam na recentemente aprovada Lei de Probidade Pública em que muitas das suas disposições se mostram incongruentes e inaplicáveis entre si e que vão

requerer a breve trecho a sua interpretação tanto a nível dos tribunais encarregues de aplicar a lei como a nível da doutrina.

É, pois, importante ter em atenção os aspectos de tecnicidade que são do domínio de especialistas em matéria criminal. Assim aconteceu com a parte referente aos crimes de corrupção e conexos (integrada como capítulo na proposta de revisão do CP) em que foi contratada uma consultoria experiente e especializada para elaborar a anteproposta; o mesmo aconteceu com a anteproposta da Lei de Protecção de Vítimas, Denunciantes, Testemunhas e outros Sujeitos Processuais.

Se quiser receber informação produzida e/ou circulada pelo CIP, escreva para o endereço que se segue. Se não quiser, por favor comunique pela mesma via.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Boa Governação-Transparência-Integridade

Rua Frente de Libertação de Moçambique (ex-Pereira do Lago), 354, r/c.

Tel: 00 258 21 492335

Fax:00 258 21 49234

Caixa Postal:3266

Email: cip@cip.org.mz

Web: www.cip.org.mz

Maputo-MOÇAMBIQUE